



PROJETO DE LEI Nº 10/2024 DO PODER LEGISLATIVO DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Tunápolis, Santa Catarina, visando o aproveitamento de toda a equipe de Licitação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo do município de Tunápolis/SC autorizado a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica para a Cessão da Estrutura de Pessoal de Licitação, como o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os demais membros da equipe para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na Legislação Vigente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto o aproveitamento e a utilização dos serviços da Equipe de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele instrumento.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e constam as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da equipe de apoio, do agente de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio do Pregoeiro, todos relacionados ao procedimento de Licitação.

Art. 4º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis (SC), 12 de Abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



FERNANDO WEISS
Presidente

RENATO GLUITZ
Vice-Presidente

ELISABETH INÊS H. SCHERER
1ª Secretária

NEIDE MARIA S. BAMBERG
2ª Secretária



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC, E A CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS - SC.

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Castilho, nº 111, Centro de Tunápolis/SC, CNPJ nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito MARINO JOSÉ FREY e a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua da Matriz, nº 53, Centro de Tunápolis/SC, CNPJ nº 03.063.493/000105, neste ato representada pelo Presidente da Câmara FERNANDO WEISS, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Tunápolis na realização de licitações, nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Tunápolis, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Tunápolis, sempre que houver a necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento das propostas e operar a plataforma necessária para cada modalidade de licitação e quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a abertura das propostas, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º observadas às regras da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo do responsável designado em conduzir as licitações, a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Tunápolis, entre elas:

a) A determinação de abertura de licitação;

b) A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;

c) A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores à autonomia da estrutura de pessoal designada para a realização dos processos de licitação do Município de Tunápolis, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

§ 5º todos os tramites do processo licitatório devem ser realizados e publicados pelo sistema da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Tunápolis arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

O Município de Tunápolis, se obriga a:

a) disponibilizar a título não oneroso a estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Tunápolis, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b) encaminhar a Câmara Municipal de Tunápolis, por intermédio da estrutura de pessoal designada para a realização de Licitações, Agente de Contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro do Município de Tunápolis, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

A Câmara Municipal de Tunápolis, se obriga a:

a) informar a prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento, constando a descrição do objeto, quantidade a ser adquirida, demonstrativo orçamentários, verificação do Responsável pelo controle interno e autorização do Presidente.

b) responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório, publicações, assim como, no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c) arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de sessenta dias.

Parágrafo único. Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Itapiranga, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis- Sc, 12 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Nome

Assinatura

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Nome

Assinatura



MENSAGEM

Nobres colegas Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que "Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Tunápolis, Santa Catarina, visando o aproveitamento de toda a equipe e estrutura de Licitação do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e estabelece outras providências".

O Presente projeto de lei tem o objetivo de adequar a nova lei de licitações nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo. Atualmente temos em vigor um decreto o qual adere as normas instituídas pelo Poder Executivo, porém, conforme os estudos realizados, o Poder Legislativo deve adequar-se à norma através de resolução. Além disso, temos que considerar que uma das principais exigências da nova lei de Licitações previsto no artigo 5º é a segregação de funções, ou seja, o mesmo servidor não pode efetuar a fase interna e externa do processo licitatório, não pode também ser o pregoeiro, sendo assim, o processo licitatório demanda de mais servidores para a sua eficaz execução.

Em consonância com as necessidades da Câmara de Vereadores, esse projeto trata-se de um acordo de cooperação técnica, o qual quando necessário o poder legislativo contara com a equipe do Poder Executivo para realizar os processos licitatórios. Salientamos ainda, que esse acordo de cooperação técnica somente será utilizado em casos que realmente for necessário, considerando que a lei em seu artigo 75 inciso II, permite que compras até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sejam realizadas através da dispensa de licitação, sendo que estes casos serão regulamentadas através de uma resolução, a qual dará entrada na semana seguinte, ou seja, as compras até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que são às realizadas em nosso âmbito, ainda serão feitas pela secretaria da Câmara, mas é necessária a regulamentação de todas as modalidades de licitação.

Certos da compreensão e apoio, pugnamos pelo apoio, sendo o referido Projeto de Lei aprovado em sua totalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



FERNANDO WEISS
Presidente

RENATO GLUITZ
Vice-Presidente

ELISABETH INÊS H. SCHERER
1ª Secretária

NEIDE MARIA S. BAMBERG
2ª Secretária